



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

ATO TRT CGP N.º 134, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Acórdão n.º 8302/2020 - TCU – Segunda Câmara, nos autos do Processo n.º TC 039.439/2019-4 (Protocolo TRT N.º 000-07227/2020),

RESOLVE

Conceder, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, aposentadoria voluntária à servidora **NÁDIA MARIA GOMES CONFESSOR**, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa – Sem Especialidade, Classe “C”, Padrão 13, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, acrescido do percentual de 11% (onze por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço (anuênio), consoante o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.112/90 (redação original), art. 6º da Lei n.º 9.624/98 e art. 15, inciso II, da MP n.º 2225-45/2001, e da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, decorrente da incorporação de 2/5 (dois quintos) do cargo em comissão de Diretor de Serviço – CJ-02 e 3/5 (três quintos) da Função Comissionada de Assistente Secretário – FC 05, de acordo com o art. 62 da Lei n.º 8.112/90 e art. 3º da Lei n.º 8.911/94 c/c o art. 62-A da Lei n.º 8.112/90 (incluído pela MP n.º 2.225-45/2001) e decisão judicial transitada em julgado no MS n.º 24.2005.000.13.00-0 (aplicação da modulação dada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n.º 638.115/CE), com efeitos a contar de 9 de junho de 2015, data da vigência do primeiro ato de aposentadoria (ATO TRT GP N.º 259/2015), que o C. TCU considerou ilegal e negou o respectivo registro.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA_e e DOU.

WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Desembargador Presidente